

CONTRATO Nº 001/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ E WILLIAM
CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. RONY SIMÕES GOMES DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 8.364.814 - SDS/PE e CPF nº 090.172.134-42, residente e domiciliado na Rua Flora de Novaes Lima, nº 600, Centro, Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado e a empresa **WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.445.080/0001-50, com sede localizada na Rua Vereadora Dayse Alves Aguiar, nº 528, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. **WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 25.464, residente e domiciliado na Rua Vereadora Dayse Alves Aguiar, 528, Centro, Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP: 56440-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8.904 de 4 de julho de 1994 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de sociedade especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Cabrobó, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Cabrobó ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverão ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas na legislação inerente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, para o exercício de 2022, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.001.2.004.000 – Manutenção das Atividades dos Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 14.00,00 (quatorze mil reais)** para os 02 (dois) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “atesto” da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato será de **02 (dois) meses**, tendo início em 3 de janeiro de 2022 e termo final em 28 de fevereiro de 2022, não sofrendo reajuste durante este período, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a)** Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b)** A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;

c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

- a) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cabrobó por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Cabrobó, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Cabrobó, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

IV - Cumprir o que estabelece o que este instrumento contratual.

V - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII - Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Cabrobó, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

IX - É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Cabrobó ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obrigar-se-á:

I - Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido neste contrato;

II - Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III - Promover a fiscalização da execução do contrato;

IV - Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V - Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Fica eleito o **Foro desta Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco**, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Cabrobó-PE, 3 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
RONY SIMÕES GOMES DE BRITO
CONTRATANTE

WILLIAN CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sr. WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: